

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 159, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra de São Francisco Estado do Espírito Santo para o Exercício de 2006.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 2006 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º.- A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$ 31.440.500,00
a) Receita tributária	R\$ 1.661.000,00
b) Receita de contribuições	R\$ 854.000,00
c) Receita patrimonial	R\$ 160.000,00
d) Transferências de correntes	R\$ 28.400.500,00
e) Outras receitas correntes	R\$ 365.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.255.000,00
a) Operações de crédito	R\$ 300.000,00
b) Alienação de bens	R\$ 95.000,00
c) Transferências de capital	R\$ 1.850.000,00
d) Outras receitas de capital	R\$ 10.000,00
e) Dedução Fundef	R\$ 2.695.000,00
Total.....	R\$ 31.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de Governo:

I – 001 – Câmara Municipal	R\$ 1.898.000,00
II – 002 – Gabinete do Prefeito	R\$ 318.000,00
III – 003 – Advocacia Geral	R\$ 130.000,00
IV – 004 – Controladoria Interna	R\$ 237.000,00
V – 005 – Sec. Mun. de Planejamento	R\$ 15.000,00
VI – 006 – Sec. Mun. de Administração	R\$ 1.796.500,00
VII – 007 – Sec. Mun. da Fazenda	R\$ 934.000,00
VIII – 008 – Sec. Mun. de Obras	R\$ 438.000,00
IX – 009 – Sec. Mun. de Serviços	R\$ 1.288.000,00
X - 010 – Sec. Municipal de Saúde	R\$ 6.136.500,00
XI – 011 – Sec. Mun. de Ação Social	R\$ 1.440.000,00
XII – 012 – Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes	R\$ 8.918.000,00
XIII – 013 – Sec. Mun. de Inf. Transportes	R\$ 1.895.000,00
XIV – 014 – Sec. Mun. Agricultura	R\$ 1.653.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

XV – 015 – Sec. Mun. Ind. Comércio	R\$ 215.000,00
XVI – 016 – Sec. Mun. Meio Ambiente	R\$ 455.000,00
XVII – 017 – Sec. Mun. Habitação e Urbanismo	R\$ 675.000,00
XVIII – 018 – Instituto de Previdência	R\$ 1.058.000,00
XIV – 019 – Reserva de contingência	R\$ 1.500.000,00
Total.....	..R\$ 31.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5%(cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5%(cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos resultante de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Art. 6º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 5%(cinco por cento) do total de despesas fixada nesta Lei para o legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentária utilizando os recursos de cancelamento de dotação orçamentária do próprio legislativo.

Art. 7º. Excluem-se da base de cálculo dos limites a que se referem os caputs dos artigos 4º e 5º, os valores correspondentes à autorização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratada e a contratar.

Art. 8º. O limite autorizado nos artigos 4º e 5º não serão onerados quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrente de precatório judicial, amortização e juros de dívida mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotação.

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito convênio.

IV – Atender a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital, consignada em programa de trabalho relacionada à manutenção e desenvolvimento do ensino e a atenção a saúde, mediante o cancelamento de dotação da respectiva função.

V – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos e o FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior as previstas das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa na forma, e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medida necessária para ajudar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita elaborando um plano de desembolso. Bem assim, de contenção de despesa do total fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – não se inclui na contenção as despesas obrigatórias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

Art. 11. Integram, para todos os efeitos a presente Lei os anexos onde estão definidos os projetos e atividade.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 19 de Dezembro de 2005.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal